



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 24953/2021

Organização da Sociedade Civil: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

CNPJ: 72.308.588/0001-56

Emenda Individual nº39950001/2021 - R\$100.000,00 (cem mil reais)

GND 4 – Investimento/FNAS para FMAS

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**.

I – DO OBJETO:

O acordo de cooperação tem por objeto o repasse advindo de Emenda Parlamentar através de Cessão de Uso de Equipamentos/Materiais permanentes em favor da OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, na oferta do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Inciso com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da Portaria nº24, de 15 de março de 2021 que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania.

Considerando a **Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II**, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de coope-



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ração (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar 39950001/2021**, nos termos e para os efeitos contidos Lei Orçamentária Anual (LOA) – 2021, Lei 14.144 de 22/04/2021 que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2021, publicada no Diário da União em 23/04/2021, Edição 75, Seção 1, Página 2, a saber:

Emenda	Descrição	Valor
39950001/2021	Apoiar a entidade Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, para custeio de suas atividades.	R\$ 100.000,00

Considerando o Ofício nº 59/SEDIS/SUAS/2021 de 02 de junho de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município, e solicitando ao colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

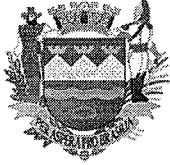
Considerando devolutiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a **Resolução nº21 de 16 de junho de 2021**, no qual aprova o repasse de Emenda Parlamentar à Organização da Sociedade Civil (OSC) – Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Considerando que a OSC Casa São Francisco de Idosos, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância do objeto da Emenda para melhorar o desenvolvimento de suas atividades diárias.

Considerando que o CMAS designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal da Assistência Social.

Deste modo, considerando que o Plano de Trabalho, está em conformidade


2021



Prefeitura Municipal de Taubaté


Estado de São Paulo

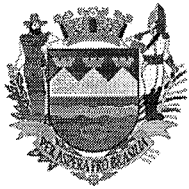
com o objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil **Casa São Francisco de Idosos** demonstram que a instituição possui condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas. Tendo a dotação orçamentária: Orgão 25.04.00 – Fonte, despesa 4149.


Fabiana Andréia da Silva
Assistente Social
Área Técnica do SUAS


Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área Técnica do SUAS


Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS


Gabriel Pinelli Ferraz
Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Processo nº 24.953/2021

Requerente: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

Ass.: Realização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Taubaté para execução de Plano de Trabalho.

Ao Departamento de Compras

Em atenção ao despacho às fls.145 a 148, referente ao parecer jurídico e demais apontamentos, informamos que anexamos ao referido processo os documentos listados:

- **Cópia do Estatuto social da Organização** às fls 150 a 162, constando os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art 33, I, Lei 13019/04), a sua natureza privada e sem fins lucrativos;
- **Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual** (art. 34, V, Lei 13.019/14) às fls 163 a 170;
- **Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização** às fls 165 a 166 com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de identidade e número de pessoas jurídicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (art.34, VI, Lei 13.019/14);
- **Certidões de Regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa (deverá demonstrar a regularidade no momento da celebração do Termo, com certidões válidas) - em anexo segue Certificado de Regularidade do FGTS com validade de 13/02/2023 até 03/02/2023 – fls 178. As demais certidões (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) até a presente data estão na validade – fls 179 e 180.**
- **Contabilidade regular** com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade art.33, IV, lei 13.019/2014 (não cumpre) - O Estatuto Social da OSC, em seu art. 41– fls. 160 – consta a informação supracitada:

“Art. 41 No caso de dissolução ou término das atividades assistenciais da Entidade filantrópica, o que só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, o remanescente do seu patrimônio será destinado quitar dívidas, encargos trabalhistas de funcionários,

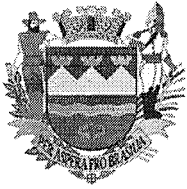


Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

previdenciários, e por ultimo destinado á outra entidade sem fins lucrativos congêneres, ou entidades públicas, com sede e atividades preponderantes na cidade de Taubaté ou região, sempre no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, respeitado o disposto no artigo 3º da Lei 12.101 de 27/11/2009.

- **Cópia de comprovante de endereço** comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. (art.34, VII, lei 13.019/14) às fls 181;
- **Publicação da justificativa na imprensa oficial** (deverá publicar): A justificativa para dispensa do chamamento público presente no processo às fls 201 a 204 será devidamente publicada na imprensa oficial;
- **Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes pessoa:** a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito); b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III art.12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, VIII, lei 13.019/14) as fls 182.
- **Declaração do representante legal da Organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público**, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, IV, lei 13.019/14) as fls 183.
- **Declaração que Organização da Sociedade Civil através de seu representante legal, não tem tido as contas rejeitadas pela administração pública** nos últimos cinco anos, (art.39, IV, Lei 13.019/14) as fls 184.
- **Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha sido punida com uma das**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

207

seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; d) declaração de inidoneidade para participar ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. (art.39, V, lei 13.019/14) as fls 185;

- **Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação**, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, lei 13.019/14) as fls. 186;
- **A prerrogativa atribuída à Administração Pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (inciso XII) (não cumpre):** Ao que se refere aos requisitos estabelecidos na Lei 13.019/14, art. 42, inciso XII, informamos que este não foi acrescentado na Minuta do Acordo de Cooperação, uma vez que o recurso financeiro que custeará a referida parceria é decorrente de Emenda Parlamentar.
- **A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública – art. 11 da lei 13.019/2014 (deverá cumprir):** Ao que se refere ao requisito do art.11 da Lei 13.019/2014, informamos que o mesmo consta na Minuta do Acordo de Cooperação, Cláusula Segunda – Das Obrigações, item II da Organização da Sociedade Civil, letra “o” – fls136 .a 142;
- **Justificativa de Inexibilidade de Chamamento Público com vista à Celebração de Parceria** as fls 201 a 204.

Observação: Em relação a orientação à consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de identificar se a Entidade está apta a firmar a parceria, no

W



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

208 f

dia 04/01/2023 foi realizada consulta e emitida a certidão - fls. 187 - no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo certifica que "de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, **NÃO constam**, até a presente data, **IMPEDIMENTOS DE REPASSE**, relacionados ao **CNPJ 72.308.588/0001-56** informado, nos termos do artigo da Lei Complementar nº709, de 1993".

Assim, diante das informações ora apresentadas encaminhamos os autos para as demais providências que se fizerem necessárias.

Taubaté, 16 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Fabiana Andréia da Silva

Assistente Social/CRESS 46.300
Área Técnica do SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área Técnica do SUAS